

CLÁUSULA 21.^A

1 — São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em assembleias gerais, ou reuniões nas quais compareçam ou se façam representar todos os accionistas.

2 — Neste caso, a respectiva acta terá de ser assinada por todos os que tenham estado presentes.

CLÁUSULA 22.^A

A assembleia geral deve reunir-se anualmente, dentro dos três primeiros meses de cada ano, e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório e as contas do exercício e sobre a;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Eleger, sendo caso disso, os titulares dos órgãos sociais;
- d) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

CLÁUSULA 23.^A

A deliberação sobre aplicação dos lucros apurados, segundo o balanço aprovado, não está sujeita a outras limitações que não sejam as que resultem de disposições legais imperativas, podendo, nomeadamente, a assembleia geral deliberar aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição ou reforço de quaisquer reservas na prossecução de quaisquer interesses da sociedade.

CLÁUSULA 24.^A

1 — A dissolução e liquidação da sociedade são reguladas pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios.

2 — Salvo deliberação em contrário, os membros do conselho de administração passam a ser liquidatários da sociedade, a partir do momento em que esta se considere dissolvida.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2001397020

PASTELARIA SANTIAGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 010; identificação de pessoa colectiva n.º 506423689; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20030319.

Certifico que por escritura de 17 de Janeiro de 2003 exarada a fl. 51 do livro n.º 97 do Cartório Notarial de Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II foi efectuado o seguinte acto de registo: foi constituída a sociedade em epígrafe entre Hélder Cipriano Olaia Pires e Pedro Nuno Olaia Pires que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Santiago, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, 63 A, rés-do-chão, Bairro de Santiago, freguesia de Camarate, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em café-pastelaria, *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino, que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2001391722

**CLÍNICA MÉDICA DR. JOSÉ MORENO,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8896.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas, relativos ao exercício do ano de 2004 e entregues em 24 de Junho de 2005.

15 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2009604911

LOURINHÃ

**LOURIPINTURA — SERVIÇOS DE PINTURA,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}
(anteriormente denominada LOURIPINTURA
SERVIÇOS DE PINTURA, L.^{DA})**

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 00414; identificação de pessoa colectiva n.º 502181842; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 01/20051215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade unipessoal por quotas e em consequência foi alterado o pacto social cujo texto seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação LOURIPINTURA — Serviços de Pintura, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 8, rés-do-chão, direito, na vila, freguesia e concelho de Lourinhã.

§ único. A gerência, por deliberação da assembleia geral pode alterar a sede social dentro do mesmo concelho, bem como criar sucursais dentro ou fora do concelho da sede.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pintura de construção civil e comércio por grosso e a retalho de tintas, vernizes e produtos conexos.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de vinte e cinco mil euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia Teresa Alves Tomás.

4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela única sócia, fica a cargo da sócia única, que continua gerente, bastando a sua assinatura para brigar a sociedade.